



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

150

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 10 de setembro de 2024.

DE: FISCAL DA ARP Nº 32/2021

PARA: DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO

Tem a presente a finalidade de solicitar ao Departamento de Cotação, pesquisa de preços para levantamento de valor de mercado do item:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Período	Preço unitário
1		Locação de 02 (dois) scanners para digitalização de procedimentos licitatórios, com velocidade de no mínimo 40 páginas por minuto/ 80 imagens por minuto frente e verso, com resolução mínima de 200 DPI/300DPI (colorido e tons de cinza).	06 meses	

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki

Fiscal da ARP nº 32/2021



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60 Responsável: Amanda Yamashita Gomes Telefone: (43) 3266-8109
Departamento: Setor de Cotação

Relatório de Cotação: cotação rápida 28

Pesquisa realizada em 16/09/2024 08:55:49

Relatório gerado no dia 16/09/2024 10:08:15 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: aluguel de impressora / multifuncional / plotter /scanner aluguel de impressora / multifuncional / plotter /scanner

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 270,00 (un)	-	R\$ 270,00	R\$ 270,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARRA DO QUARAI			05521027000143-1-000002/2024	29/05/2024	R\$ 270,00
Valor Unitário						R\$ 270,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 270,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 270,00		
						270,00 x 2 = 540,00
				Valor Global:		R\$ 270,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: aluguel de impressora / multifuncional / plotter /scanner aluguel de impressora / multifuncional / plotter /scanner

Preço Estimado: R\$ 270,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 270,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 270,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	aluguel de impressora / multifuncional / plotter /scanner aluguel de impressora / multifuncional / plotter /scanner	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 270,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARRA DO QUARAI
Data: 29/05/2024 08:48
Objeto: Serviço de locação de impressora multifuncional a laser, com impressora, fax, scanner e copiadora em frente e verso. Recurso de zoom de 50% a 200%. Papel A4 até ofício, com fornecimento de toner revelador e cilindro. Franquia de 2.500 cópias mensais, incluída assistência técnica durante 12 meses.
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 05521027000143-1-000002/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Descrição: **Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner**
Homologação: 28/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
90.959.636/0001-58	COMACO - COMERCIAL DE MAQUINAS E COPIADORAS LTDA	R\$ 270,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Uruguiana	AV FLORES DA CUNHA, 1120



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 11/09/2024 14:25:08
Acessar a fonte [aqui](#)





Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 84.797.315/0001-00, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, centro, Francisco Beltrão/Paraná, neste ato representado pelo Sr. Herlon Henrique Kuhl, portador da Cédula de identidade nº 4.706.818-5 SSP/PR, inscrito no CPF: 768.462.109-20, residente e domiciliado no Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, centro, Francisco Beltrão/Paraná.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2024 e Processo nº 42/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços para Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora e scanner, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel) para atender as necessidades das Secretarias solicitantes, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNF.	TOTAL
1	1	Locação de fotocopidora/impressora colorida a jato de tinta, com as seguintes características mínimas: Funções: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, fax, unidade USB de fácil acesso, web, Velocidade de impressão: Comparável a laser ISO, modo profissional: Até 40 ppm, Cielo de trabalho (mensal, A4): Até 50.000 páginas, Resolução de Impressão de 1200x1200 dpi, Capacidade sem fios: Sim, Capacidade padrão da bandeja de papel: 500 folhas, Impressão frente e verso: Automática (standard), Tamanho do vidro: Ofício.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	HP PAGEWIDE PRO 477DW	300.000,0	Un	0,05	15.000,00
1	2	Locação de fotocopidora/impressora colorida a jato de tinta, com as seguintes características mínimas: Funções: Impressão, cópia digitalização. Funções de cópia: Frente e verso automático, pré-visualização, ajuste de tamanho, cópia do documento de identificação, agrupar cópias, ajuste de densidade da cópia, eliminação de furos, eliminação de sombras. Resolução máxima de impressão: 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada. Tamanho de vidro A4. Velocidade de impressão: 24 ISO ppm (em preto/em cores), simplex /15 ISO ppm (em preto/em cores), duplex. Tamanho da digitalização: 21,6 x 35,6 cm, Alimentador automático de documentos (ADF) Capacidade de 50 folhas. Tamanho Máximo: 21,6x35,6 cm Conectivi	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	EPSON WF-C5710	1.000.000,0	Un	0,05	50.000,00
1	3	Locação de fotocopidora com as seguintes especificações mínimas: Tipo de cópia: eletrônico laser preta e branca, Mesa de originais: vidro para papéis tamanho A4, Velocidade: 32ppm, Volume mensal: 30.000, Formato de papel suportado: de A4,A5,A6,B5,B6, By-pass: alimentação manual para 50 folhas, Painel de controle, Capacidade padrão de papel: 250 folhas cada.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	RICOH M320F	2.000.000,0	Un	0,04	80.000,00
1	4	Locação de fotocopidora com as seguintes especificações mínimas: Tipo de cópia: eletrônico laser preta e branca, Tamanho do Vidro: Ofício, Com Scanner ADF, Conexão Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade, Velocidade: 40 ppm, Resolução de 1200x1200 dpi, Formato de papel suportado: de A5-R a Ofício, By-pass: alimentação manual para 50 folhas, Painel de controle, Capacidade padrão de papel: 250 folhas cada.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	BROTHER MFC L5652DN	424.000,0	Un	0,04	16.960,00
1	5	Locação de fotocopidora com as seguintes especificações mínimas: Processo de Cópia: Método Fotográfico Eletrostático Indireto (Processo Seco), Tipo de Cópia: Eletrônico Laser, Método de Leitura do Original: Sensor de linha CCD, Mesa de Originais: Vidro tamanho A3, Velocidade: 28 ppm (A4 ou Carta), Tempo de Aquecimento: 25 Segundos, Tempo de 1ª. Cópia: 5.4 segundos (A4 ou Carta), Volume mensal: 74.000 / 90.000 páginas, Cópia múltiplas: Até 999 cópias, Formato de Papel Suportado: De A5-R a A3 nas gavetas de alimentação (64 a 105 g/m2) De A5-R a A3 no bypass (64 a 209 g/m2), Memória: 256 MB RAM e Disco Rígido 40 GB (compartilhado), Redução e Ampliação: 25 a 400 %, Bypass: Alimentação Manual	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	RICOH MP 3353 SP	14.400,0	Un	0,06	864,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

155

1	6	Locação de fotocopiadora/impressora a laser monocromática, com as seguintes características mínimas: Funções: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, fax, unidade USB 2.0 de fácil acesso, web. Processador 800 MHz; Painel de Operação painel de toque 5", 1,0 GB de memória RAM; Interface de conexão – Rede Padrão, outros USB 2; Fontes de Papel; Capacidade padrão da bandeja de papel: 550 folhas, bandeja manual de 150 folhas Impressão frente e verso: Automática (standard) Velocidade de impressão: Até 43 ppm,(A4) Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 2.300 páginas, Resolução de Impressão de 1200x1200 dpi otimizado, Capacidade sem fios: Sim, , Tamanho do vidro: Ofício.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	CANON 1643IF	400.000,0	Un	0,04	16.000,00
1	7	Locação de scanner de mesa com as seguintes especificações mínimas: Velocidade de digitalização 40 ppm/ 80ipm. Capacidade do alimentador (ADF) 50 folhas. Ciclo Diário de 3.000. Conectividade USB 2.0, Ethernet e Wi-Fi. Sistema Operacional: Windows, Mac OS e Linux. Resolução Óptica 600dpi. Resolução de saída até 1200 x 1200dpi.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	BROTHER ADS 4700W	12,0	mês	172,00	2.064,00

172,00 x 2 =
344,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:
Integra do Pregão Eletrônico n.º 25/2024 e Processo n.º 42/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por menor preço por lote.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 180.888,00 (cento e oitenta mil oitocentos e oitenta e oito reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365(trezentos e sessenta cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em Lei 14.133/21.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

5.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei n.º. 14.133, de 2021.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \times I = \left(\frac{6}{100} \right) \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0202	20	606	6	6	339039120000	1258	
02	0204	26	782	8	9	339039120000	1259	
02	0204	26	782	8	9	339039120000	1260	504
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1261	
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1262	507
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1263	509
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1264	510
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1265	511
03	0301	4	122	11	12	339039120000	1433	
04	0401	10	301	17	20	339039120000	1434	303
02	0201	4	122	5	5	339039120000	1511	
02	0201	6	182	3	60	339039120000	1512	
02	0203	22	661	7	8	339039120000	1513	
05	0502	8	243	20	23	339039120000	1514	
05	0502	8	244	20	23	339039120000	1515	934
05	0503	8	244	22	27	339039120000	1516	
06	0602	12	361	24	32	339039120000	1517	103
06	0602	12	361	24	32	339039120000	1518	104
06	0606	27	812	28	43	339039120000	1519	

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

06	0605	13	392	27	42	339039120000	1763	
----	------	----	-----	----	----	--------------	------	--

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

10.5. Para o reajustamento será utilizado o "INPC"

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

12.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, conforme termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

158

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.
- 15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1. Devolução da garantia oferecida;
- 15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

160

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.

15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convenionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 10 de maio de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HERLON HENRIQUE KUHL
HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

162

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024.
(Pregão Eletrônico Nº 026/2024 - PMR)

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, RG nº 1.339.755-4/PR e CPF sob nº 283.822.189-20, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BELINKI E SOUZA LTDA, CNPJ nº 08831603000147, com sede na Rua Tenente Camargo 1015 Francisco Beltrão – PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a). PAULO RODRIGO DE SOUZA, Portador do RG sob nº 84369420 e CPF nº 04050826909, cuja função/cargo é administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinado as necessidades da secretaria solicitante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02 – LOCAÇÃO SCANNER

EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	12	MÊS	BROTHER ADS 4700	LOCAÇÃO DE SCANNER COMPLETO PARA PAPEL A4, A5, CARTA, OFÍCIO COM: RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI, CONVERSÃO EM PDF E PDF PESQUISÁVEL, MÍNIMO DE 30 PPM, INTERFACE USB.	355,00 355,00 x 2 =	4.260,00 710,00
05	12	MÊS	BROTHER ADS 4700	LOCAÇÃO DE SCANNER COMPLETO PARA PAPEL A4, A5, CARTA, OFÍCIO COM: RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600	355,00	4.260,00



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

				DPI, CONVERSÃO EM PDF E PDF PESQUISÁVEL, MÍNIMO DE 30 PPM, INTERFACE USB.		
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 8520,00

LOTE 03 – SERVIÇOS DE PLOTAGENS

EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	MARCA	QTD TOTAL COPIAS	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CENTERBEL	300	M ²	SERVIÇOS DE PLOTAGEM PRETO E BRANCO	12,00	3.600,00
07	CENTERBEL	500	M ²	SERVIÇOS DE PLOTAGEM COLORIDO	15,05	7.500,00
08	CENTERBEL	80	M ²	SERVIÇOS DE PLOTAGEM COLORIDO COM IMAGEM	20,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 12.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. DOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS

- a) Fornecimento em Regime de Comodato de no mínimo 44 (quarenta e quatro) equipamentos, sendo:
- 18 (dezoito) impressoras com impressão colorida;
 - 23 (vinte e três) impressoras com impressão preta;
 - 01 (uma) impressora com impressão preta A3.
 - 02 (um) Scanner Completo.
- b) A manutenção preventiva e corretiva das impressoras, fica sendo obrigação da contratada, a qual fornecerá também as peças de reposição, tonners e demais materiais de consumo, exceto papel para o perfeito funcionamento da(s) impressora(a).
- c) Disponibilização de outras impressoras conforme a demanda.
- d) Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de suprimentos, a partir da solicitação da Secretaria solicitante.
- e) Previsão de estoque mínimo para 01 (um) mês de suprimentos por equipamento, nas dependências da Departamento de Compras, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos.

3.2. DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

- a) Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- b) A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ON-SITE (no local), quando solicitados pelo Departamento de Compras nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário de funcionamento



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

da Secretaria, ou seja, das 07:30/11:30hs e das 13:00/17:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

c) Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para o Município de Renascença e suas Secretarias solicitantes.

d) As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

e) Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

f) A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Secretaria solicitante, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pela Secretaria solicitante.

g) A Contratada deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da Secretaria solicitante.

h) Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

i) A emissão dos relatórios de cópias/impressões fica a cargo do contratado, sendo necessário o deslocamento do mesmo até os locais onde encontram-se instalados os equipamentos.

j) Haverá o abatimento do valor das cópias/impressões falhadas ou rasuradas pelas impressoras, que serão apresentadas no momento que a empresa vencedora emitir os relatórios de cópias/impressões.

3.3. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- a) Os equipamentos (novos e 1º uso) serão em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela contratada.
- b) A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos.
- c) A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá ao contratante.
- d) O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 03 (três) dias úteis após homologação do certame.
- e) Entrega única.
- f) Disponibilização de outras impressoras conforme a demanda.

3.4. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) Os equipamentos (novos e 1º uso) deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais:

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	TIPO DE IMPRESSORA
Secretaria Municipal de Administração (Paço Municipal)	Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença - Pr	- 05 (cinco) impressoras com impressão colorida, sendo duas impressoras com bandeja dupla - 04 (quatro) impressoras com impressão preta - 01 (uma) impressora com impressão preta A3 - 02 (dois) Scanner Completo



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Secretaria Municipal de Saúde	Rua Getúlio Vargas, nº 827, Centro, Renascença - Pr	- 16 (dezesesseis) impressoras com impressão preta - 03 (três) impressora com impressão colorida
Secretaria Municipal de Educação	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 27, Bairro Cristo Rei, Renascença - Pr	- 02 (duas) impressora com impressão colorida
Escola Municipal Profª Ida Kummer	Rua Luiz Caovila, nº 150, Bairro Cristo Rei, Renascença - Pr	- 01 (uma) impressora com impressão colorida
Centro Municipal de Educação Infantil Girassol - CMEI Girassol	Rua Costa e Silva, nº 371, Centro, Renascença - Pr	- 01 (uma) impressora com impressão colorida
Departamento de Esportes	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1050	- 01 (uma) impressora com impressão colorida
Departamento de Cultura	Centro de Eventos	- 01 (uma) impressora com impressão colorida
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Costa e Silva, nº 439, Centro, Renascença - Pr	- 03 (três) impressoras com impressão preta - 02 (duas) impressora com impressão colorida
Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar	Avenida Castelo Branco, nº 297, Centro, Renascença - Pr	- 01 (uma) impressoras com impressão preta

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, o pagamento será mensalmente, contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICIPIO DE RENASCENÇA

CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, nº 901

Renascença – PR

CEP: 85.610-000

6.3 Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

6.4. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e da Ata de Registro de Preços/Contrato.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

6.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC Acumulado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- | | |
|----|--|
| a) | a natureza e a gravidade da infração cometida; |
| b) | as peculiaridades do caso concreto; |
| c) | as circunstâncias agravantes ou atenuantes; |
| d) | os danos que dela provierem para o Contratante; |
| e) | a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, |
- conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

0 Recurso Ordinários Livres

0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9499

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Desdobre: 13552

1045 Outros Recurso não Vinculados

0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

041220032.003 *Manutenção das atividades e serviços administrativos*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 9500

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica*

Desdobre: 13553

3000 SF - Recurso Ordinários Livres

0300 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

03.01 **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

041220032.003 *Manutenção das atividades e serviços administrativos*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 14627

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica*

Desdobre: 14595

31045 Outros Recurso não Vinculados

0300 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

03.01 **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

041220032.003 *Manutenção das atividades e serviços administrativos*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 14628

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica*

Desdobre: 14629

0 Recurso Ordinários Livres

0500 **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

05.01 **DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**

2060800152.013 *Manutenção das atividades de agropecuária*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 9511

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica*

Desdobre: 13564

3000 SF - Recurso Ordinários Livres

0500 **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

05.02 **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

1854100122.067 *Custeio da Política Municipal de Resíduos Sólidos*

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica*

Desdobre: 14625

0 Recurso Ordinários Livres

0600 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

06.01 **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

1236100192.017 *Desenvolvimento das Atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 9526

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica*

Desdobre: 13579

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

103 Educação 5% s/Transf. Constitucionais FUNDEB

0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1236100142.018 Manutenção do Ensino – Apoio Administrativo

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9533

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13586

104 Educação / 25% s/Impostos

0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1236100192.017 Desenvolvimento das Atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9528

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13581

0 Recurso Ordinários Livres

0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.03 DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339200242.023 Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9542

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13595

0 Recurso Ordinários Livres

0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2781200252.024 Manutenção das Atividades Desportivas

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9544

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13597

0 Recurso Ordinários Livres

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

2678200292.027 Manutenção das atividades da unidade – apoio administrativo

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9546

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13599

3000 SF - Recurso Ordinários Livres

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

2678200292.027 *Manutenção das atividades da unidade – apoio administrativo*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 14609

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Desdobre: 14580

0 Recurso Ordinários Livres

0700 *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO*

07.02 *DEPARTAMENTO DE URBANISMO*

15452000262.026 *Manutenção do Urbanismo*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 9554

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Desdobre: 13607

3000 SF - Recurso Ordinários Livres

0700 *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO*

07.02 *DEPARTAMENTO DE URBANISMO*

15452000262.026 *Manutenção do Urbanismo*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 14610

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Desdobre: 14587

494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

0800 *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

08.01 *FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*

1030100342.031 *Atenção Básica Fixa FMS*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 9560

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Desdobre: 13613

621 BB C/C 29187-0 – FAF Estadual Custeio

0800 *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

08.01 *FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*

1030100342.031 *Atenção Básica Fixa FMS*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 9562

3.3.90.39.99.00 *Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Desdobre: 13615

3494 SF - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

0800 *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

08.01 *FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*

1030100342.031 *Atenção Básica Fixa FMS*

3.3.90.39.12.00 *Locação de Maquinas e Equipamentos*

Desdobre: 14604

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobre: 14605

3494 SF - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100342.031 Atenção Básica Fixa FMS

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 14604

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 14605

3621 BB C/C 29187-0 – FAF Estadual Custeio

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100342.031 Atenção Básica Fixa FMS

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 14606

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 14607

0 Recursos Ordinários (Livres)

1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO SOCIAL

10.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO GESTOR

0824400422.041 Atividades de Assistência Social – Órgão Gestor

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9616

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13669

934 Bloco de Financiamento da Proteção Social

1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO SOCIAL

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824400412.054 PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (Proteção Social Básica)

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 13654

0824400412.066 SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos (Proteção Social Básica)

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 9608

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13661

940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa

1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO SOCIAL

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824400412.072 Bloco de Financiamento da Gestão do PROGRAMA FAMÍLIA e Cadastro Único

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Desdobre: 9609

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 13662

3934 SF - Bloco de Financiamento da Proteção Social

1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO SOCIAL

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824400412.054 PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (Proteção Social Básica)

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 3934

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 14615

3940 SF - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa

1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO SOCIAL

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824400412.072 Bloco de Financiamento da Gestão do PROGRAMA FAMÍLIA e Cadastro Único

3.3.90.39.12.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

Desdobre: 14616

3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 14617

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Renascença, 19 de junho de 2024


Idalir João Zanella
MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CONTRATANTE

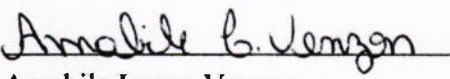
PAULO RODRIGO DE
SOUZA:04050826909

Assinado de forma digital por PAULO
RODRIGO DE SOUZA:04050826909
Dados: 2024.06.19 12:09:22 -03'00'

Paulo Rodrigo de Souza
BELINKI E SOUZA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Leonardo Folle de Souza Dias

2- 
Amabile Luana Venzon

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024**

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.

CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinado as necessidades da secretaria solicitante.


VALOR TOTAL: R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de junho de 2024.


IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - Processo nº 066/2024.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, durante o ano de 2024, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11482/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2008 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes items like '1. CACAU MELADO 80% CACAO (CNPJ Nº 07049398/0001-05)', '2. CACAU EM PÓ 80% CACAO (CNPJ Nº 07049398/0001-05)', etc.

São Jorge D'Oeste/PR, 19 de junho de 2024.

LEILA DA ROSA REZENHA
PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O Município de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Iguaçu, nº 281, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob n. 76.995.488/0001-54, torna público que fará realizar a partir de 11 de julho de 2024 e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 o Chamamento Público para fins de Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais bioquímicos de urgência/emergência aos usuários do serviço público de saúde, atendidos e encaminhados pela secretaria municipal de saúde de São Jorge d'Oeste. A realização deverá ser diária na segunda a segunda, 24 horas por dia, com entrega do resultado impec no centro municipal de saúde ou disponibilização de laudo online. Os mesmos deverão estar credenciados pelo consórcio intermunicipal CONSUD. As inscrições serão recebidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-Pr, situada a Avenida Iguaçu, 281, Centro, reunidos dos documentos exigidos no presente edital. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br/licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050. São Jorge D'Oeste-PR, 18/06/2024.

Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with 2 columns: Contract details and Description. Includes '1. CACAU MELADO 80% CACAO (CNPJ Nº 07049398/0001-05)', '2. CACAU EM PÓ 80% CACAO (CNPJ Nº 07049398/0001-05)', etc.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO Nº 041 DE 15 DE JUNHO DE 2024
Sumária: Consórcio diário e adiantamento pela prestação de serviço fora do domicílio.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br e <http://www.conorciointermunicipal.com.br/ato>.

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para locação de impressora/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinados às necessidades da secretaria solitária.
VALOR TOTAL: R\$ 21.220,00 (vinte e uma mil duzentos e vinte reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 19 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 038/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: Sasa Susten Robotti
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses, contados a partir de seu vencimento e reajuste de valores baseado no Índice INPC Acumulado de 3,34 %, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 074/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 047/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Beltrao Origênio Ltda
OBJETO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 074/2023 para mais 12 meses, contados a partir de seu vencimento.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de julho de 2024 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: <http://www.gov.br/compra/spt-br>.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.mnrenascenca.pr.gov.br/licitacoes. Escrituras em nome através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 - 8314.
Renascença, 18 de junho de 2024.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - PMR

A altera-se a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 033/2024, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para aquisição de licença de uso de software destinada às necessidades do setor de engenharia do Município de Renascença", de acordo como segue:
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de julho de 2024 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: <http://www.gov.br/compra/spt-br>.
Renascença, 18 de junho de 2024.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK - Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 133/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 97/2024 - PROCESSO Nº 97/2024. PARTES: Município de Pato Branco e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E DO BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR - PROBEM. OBJETO: Execução do projeto manter a contratação de uma psicóloga para atender a demanda na Delegacia da Mulher de Pato Branco/PR, atuando junto as crianças que sofrem abuso, cumprindo-se a Lei 13.431/2007 e promovendo um atendimento mais aberto as vítimas, proporcionando ajuda, elementos para seguimento e ações mais ágeis da autoridade policial e manter um local adequado para atendimento as pessoas, bem como para

armazenar os produtos recebidos em doação e local para reparar bens e posterior doar. VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 MESES/13 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1822-1823. GESTOR: Karine Cláudia Redivo. Pato Branco, 17 de junho de 2024. Robson Cantu - Prefeito. Vile Terezinha Molinhe Gobbi - Presidente.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 134/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 102/2024, PROCESSO Nº 102/2024. REMANEJAMENTO EMENDA INDIVIDUAL Nº 133/2023 e REMANEJAMENTO EMENDA BANCADA Nº 10 e 67/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Fundação Pato-Banquense do Bem Estar - Fundabem, inscrita no CNPJ nº 07.013.505/0001-60. OBJETO: Desenvolver o Projeto "PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA" com as crianças e adolescentes, de forma que atenda o detalhamento das ações contidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 603 - 12581. GESTOR: Elisandra Nath Copatti. Pato Branco, 17 de Junho de 2024. Caroline Domingos Mezzalana - Presidente. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 135/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 103/2024, PROCESSO Nº 103/2024. REMANEJAMENTO EMENDA INDIVIDUAL Nº 160/2023 e REMANEJAMENTO EMENDA BANCADA Nº 85/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00. OBJETO: A oferta é caracterizada pelo serviço de acolhimento institucional que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Sociais assistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A especificidade desse Serviço está na oferta de atendimento integral que garante condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com prioridade pessoas adultas, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Dessa forma, os recursos financeiros da referida emenda impositiva vem contribuir, no sentido de incentivar a reforma da cozinha e do refeitório, o qual teve início no ano de 2023, para ofertar um ambiente acolhedor para os acolhidos e seus familiares, bem como à equipe técnica que está cotidianamente exercendo suas atividades no serviço de acolhimento. Para fins de execução do serviço, o público alvo atendido segue as diretrizes do Decreto sob nº 7.053/2009, em que são atendidos indivíduos em situação de rua como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logadouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para permitir temporário ou como moradia provisória. VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 823 - 16452. GESTOR: Elisandra Nath Copatti. Pato Branco, 17 de Junho de 2024. Jaír Luiz Turli - Presidente. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 104/2024, PROCESSO Nº 104/2024. REMANEJAMENTO EMENDA BANCADA Nº 139/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00. OBJETO: A oferta é caracterizada pelo serviço de acolhimento institucional que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Sociais assistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A especificidade desse Serviço está no atendimento integral que garante condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com prioridade pessoas adultas, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Dessa forma, os recursos financeiros da referida emenda impositiva vem contribuir como uma ação complementar ao acolhimento, como forma de estimular e a ingressar no mercado de trabalho, tendo como foco a possibilidade de um novo olhar para o futuro e da concretização de novos projetos de vida. Para fins de execução do serviço, o público alvo atendido segue as diretrizes do Decreto sob nº 7.053/2009, em que são atendidos indivíduos em situação de rua como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logadouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para permitir temporário ou como moradia provisória. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 823 - 16452. GESTOR: Elisandra Nath Copatti. Pato Branco, 17 de Junho de 2024. Jaír Luiz Turli - Presidente. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 137/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 105/2024, PROCESSO Nº 105/2024. EMENDA BANCADA Nº 232/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação de Moradores do Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ nº 80.873.888/0001-06. OBJETO: A presente emenda servirá para o fomento e desenvolvimento da moda-

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 038/2023)***CONTRATANTE:** Município de Renascença**CONTRATADA:** Sara Suellen Robetti**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses, contados a partir de seu vencimento e reajuste de valores baseado no Índice INPC Acumulado de 3,34 %, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de junho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 074/2023***(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 047/2023)***CONTRATANTE:** Município de Renascença**CONTRATADA:** Beltrox Oxigênio Ltda**OBJETO:** prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 074/2023 para mais 12 meses, contados a partir de seu vencimento.**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de junho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:62FDA1C9**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PREGÃO****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024***(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2024)***CONTRATANTE:** Município de Renascença.**CONTRATADA:** BELINKI E SOUZA LTDA.**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinado as necessidades da secretaria solicitante.**VALOR TOTAL:** R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais);**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA:** 19 de junho de 2024.**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de junho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:0C675394**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164 DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Concede férias a servidora abaixo relacionada.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias a servidora abaixo relacionada, a serem gozadas nos períodos que especificam:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Marcia Juliana C. Dall Agnol	Agente Comunitária de Saúde	25/03/2023 a 24/03/2024	20/06/2024 a 29/06/2024 06/01/2025 a 25/01/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:

Francieli Gaspari

Código Identificador:62DEF3C5

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 29/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2024**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Agente de Contratação Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº494/2007, torna público que fará realizar-se o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 29/2024, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, RAIOS X COM LAUDO, RAIOS X SEM LAUDO E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA", sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 20/06/2024 09:00

FIM REC. PROPOSTA: 12/07/2024 08:29

INÍCIO DISPUTA: 12/07/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

LOCAL: <https://bll.org.br>VALOR ESTIMADO R\$: 748.857,58 (setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico <http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/>.

Reserva do Iguaçu - PR, 19 de junho de 2024.

LUCIANA ANTUNES PEREIRA

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº 13/2024

Publicado por:

Luciana Antunes Pereira

Código Identificador:9154DC3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO N.º 168/2023****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR****CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, nº. 614, Centro, Reserva do Iguaçu - PR
CONTRATADO: 50.620.924 LUIZ CARLOS WERZEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º

RE: Orçamento de Locação de Scanner

De Jaqueline Naves <comercial@alfacopy.com.br>
Para 'Departamento de Compras' <compras@nsb.pr.gov.br>
Data 16/09/2024 09:45

185

Olá, bom dia ! tudo bem ?

Atualmente não estamos atendendo a região de Nova Santa Barbara.

Atenciosamente,

Jaqueline Naves

Jaqueline Naves

De: Departamento de Compras <compras@nsb.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 08:46
Para: comercial@alfacopy.com.br
Assunto: Orçamento de Locação de Scanner

Bom dia,

Gostaria de solicitar orçamento de locação de scanner, segue em anexo a cotação.

Att.

Yamashita.



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Departamento de Compras

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 compras@nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBRA
SETOR DE COTAÇÕES
RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, Nº 222
CEP 86250-000 - NOVA SANTA BÁRBRA - PR

Planilha de cotações, justificativa e análise crítica de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	RAZÃO SOCIAL*	VALOR UNT	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	
1	Locação de 02 (dois) scanners para digitalização de procedimentos licitatórios, com velocidade de no mínimo 40 páginas por minuto/80 imagens por minuto frente e verso, com resolução mínima de 200 DPI/300 DPI (colorido e tons de cinza).	6	MESES		COTAÇÃO 1	BANCO DE PREÇOS	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00	R\$ 531,33	R\$ 3.188,00
					COTAÇÃO 2	CONTRATO SIMILAR (PNCP)	R\$ 710,00	R\$ 4.260,00		
					COTAÇÃO 3	CONTRATO SIMILAR (PNCP)	R\$ 344,00	R\$ 2.064,00		
					COTAÇÃO 4			R\$ 0,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$ 3.188,00	

OBS: O sistema Banco de Preços se equipara ao Painel de Preços, pois possibilita a busca e filtragem das licitações dos diversos órgãos e entidades públicas, porém com um sistema mais fácil e intuitivo para geração do preço de referência.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? **SIM () (X) NÃO**

B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc) :

C) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? **SIM (X) () NÃO**

E) Outras informações relacionadas as cotações:

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Luiz Glória dos Santos

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos ditames do

Data: quinta-feira, 26 de setembro de 2024



Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

Aditivo Contratual

3 mensagens

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>
Para: fabio.sitta@mitalcopy.com.br

4 de setembro de 2024 às 12:10

Olá, bom dia! Tudo bem?

Venho por meio deste solicitar informações a respeito do interesse da Contratada MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS na manutenção do Contrato Administrativo nº 32/2021, firmado entre a citada empresa e o Município de Nova Santa Bárbara/PR em 02/06/2021, considerando que o prazo de vigência escoará em 26/11/2024. O contrato poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Gostaria de confirmar com vocês também quanto aos valores, se manterão o mesmo ou se pretendem ajuste.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Tamaki
Assessora Jurídica e Fiscal do Contrato nº 32/2021

Fábio Sitta <fabio.sitta@mitalcopy.com.br>
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

4 de setembro de 2024 às 14:35

Boa tarde Thayla, tudo bem!!!

Poderemos prorrogar com o mesmo valor.
Desde já agradeço e fico à disposição.

Att;

Mitalcopy | Revendedor Autorizado
Canon | OKI

Fabio Henrique Sitta
Gerente Comercial
(43) 9 8404-9650 | (43) 3347-5484

[/mitalcopy](#)
www.mitalcopy.com.br
Rua. Raja Gabaglia, 68 Jd. Quebec

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>
Para: Fábio Sitta <fabio.sitta@mitalcopy.com.br>

4 de setembro de 2024 às 14:36

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

108

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 26 de setembro de 2024.

De: **PREFEITO**

Para: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assunto: **ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021**

Pela presente determino ao Setor de Licitações que seja aditado por mais 06 (seis) meses o contrato nº 32/2021, com vencimento em **26/11/2024**, firmado com a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de scanners para digitalização de procedimentos licitatórios, conforme previsão constante na cláusula nona do contrato e disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A contratação do serviço é essencial para facilitar a digitalização dos procedimentos licitatórios e possui custo benefício melhor que a aquisição de novos scanners, evitando gastos com manutenção.

A digitalização dos procedimentos licitatórios através de scanners pode agilizar significativamente o processo, reduzindo o tempo necessário para manusear e arquivar documentos físicos. Isso pode resultar em uma maior eficiência operacional para os órgãos públicos envolvidos, reduzindo a burocracia e facilitando a gestão dos processos.

Além disso, a digitalização dos procedimentos licitatórios pode aumentar a transparência do processo, facilitando o acesso dos interessados às informações relacionadas às licitações. Documentos digitalizados podem ser disponibilizados online, permitindo que os participantes da licitação e o público em geral acompanhem o processo de forma mais acessível e transparente.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Por derradeiro, a digitalização dos documentos elimina a necessidade de armazenamento físico de grandes volumes de papel, o que pode resultar em economia de espaço nos arquivos municipais. Isso pode reduzir os custos associados à manutenção de arquivos físicos e liberar espaço para outros fins dentro das instalações municipais.

Documentos digitalizados podem ser armazenados de forma segura em sistemas de gerenciamento de documentos eletrônicos, reduzindo o risco de perda, danos ou extravio de documentos físicos. Além disso, a digitalização pode ajudar na preservação a longo prazo dos documentos, garantindo sua integridade e acessibilidade futura.

A digitalização dos procedimentos licitatórios está alinhada com os esforços de modernização dos processos administrativos municipais. Investir em tecnologia para digitalização demonstra um compromisso com a modernização e a eficiência na gestão pública, contribuindo para a prestação de serviços mais ágeis e eficazes à população.

O valor será mantido e se apresenta vantajoso a Administração Pública Municipal, vez que ao entrar em contato com novos fornecedores a maioria não respondeu aos e-mails e fomos informados pela única empresa que apresentou resposta que ela não presta serviços na região.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DA CONTRATADA

Contrato administrativo nº 32 /2021

Objeto: Locação de scanners

Vigência: 26/11/2024

Início da execução: 02/06/2021

Contratado(a): MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ/MF: 95.362.968/0001-74

Insc. Estadual: _____

Respon. Legal: Fabio Henrique Sitta

CPF/MF: 954.970.059-34

RG: 4.317.253-0

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Thayla H. M. do Amaral Pereira Cargo: Assessora Jurídica

Lotação: Gabinete do Prefeito Ato de designação: Portaria nº 34/2023

A partir de: 02/04/2023

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de 17/05/2024 a 16/09/2024

LISTA DE VERIFICAÇÕES

OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)		Não havia necessidade
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

7. Realizou diligências necessárias

x

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:

Sim:

Justificativa/motivo: _____

Data da notificação se ocorrida: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:

Sim:

Justificativa/motivo: _____

Resultado alcançado: _____

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:

Paralisação:

Justificativa/motivo: Não houve

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: _____

Data de retomada: _____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

Unilateral:

Judicial:

Justificativa/motivo: Não houve

Fundamento legal e contratual: _____
Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Acréscimos quantitativos:
Acréscimos qualitativos:
Supressões:

Descrição: Não houve _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____ %

Fundamento de fato e de direito: _____

Adiantamento n°: _____

Data da alteração: _____

Data da publicação do extrato do adiantamento: _____

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

Reajuste:
Correção:

Motivação: Não houve _____

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento/Apostilamento n°: _____

Data da alteração: _____

Publicação do extrato do aditamento: _____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

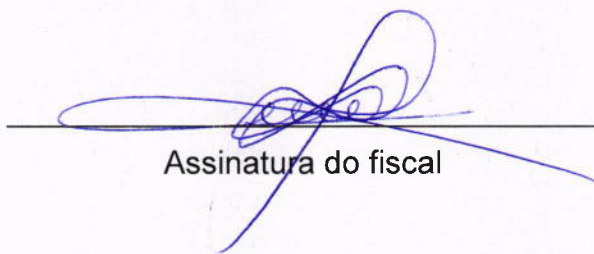
Não houve

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO

Recebimento provisório:
Recebimento definitivo: Data: _____

Considerações: Prestação de Serviços devidamente efetivada ao longo do período

Nova Santa Bárbara/ PR , 16 de setembro de 2024.



Assinatura do fiscal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 95.362.968/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:50 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **B52A.9FEC.821C.0480**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 95.362.968/0001-74
Razão Social: MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA ME
Endereço: R RAJA GABAGLIA 68 / QUEBEC / LONDRINA / PR / 86060-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092605430599411901

Informação obtida em 30/09/2024 14:49:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.362.968/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MITALCOPY	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RAJA GABAGLIA	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 86.060-190	BAIRRO/DISTRITO JARDIM QUEBEC	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MITALCOPY@MITALCOPY.COM.BR	TELEFONE (43) 3347-5484
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **14:49:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.362.968/0001-74

Certidão n°: 67058671/2024

Expedição: 30/09/2024, às 14:50:25

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 95.362.968/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 5703832 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

CPF/CNPJ: 95.362.968/0001-74

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de setembro de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

5Sj2fs8JC0YR

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

199

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033815295-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.362.968/0001-74**

Nome: **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 143/2024

Nova Santa Bárbara, 30/09/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**


Assunto: **Aditivo ao contrato nº 32/2021.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 32/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 16/2021, firmado com a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, cujo objeto é a locação de scanner. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Contratos



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 143/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 32/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2021, firmado com a empresa MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S. C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 201

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/09/2024

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
001 Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00410 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
Total Geral	500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/09/2024

Contas de despesa: 410

202



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2021
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2024.


Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 32/2021, cujo objeto é a locação de scanners, firmado com a empresa **MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 95.362.968/0001-74, com vigência até **26/11/2024**. A solicitação visa à prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, conforme solicitação do Prefeito Municipal, que justifica a necessidade de continuidade dos serviços de disponibilização de documentos e informações no Portal de Transparência do Município. O aditivo implicará em custos adicionais para a Administração, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Contrato nº 32/2021

Dispensa de Licitação nº 16/2021

Assunto: Aditamento de prazo.

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 32/2021, cujo objeto é a "locação de scanners para digitalização de procedimentos licitatórios", firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa **MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, com vencimento previsto para 26/11/2024, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses.

A solicitação veio acompanhada de correspondência interna emitida pelo senhor Prefeito Municipal, na qual solicita o aditivo de prazo, bem como apresenta suas justificativas para a prorrogação da contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

**2.1. Da legislação de regência:**

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou pela contratação direta de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da dispensa de licitação.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Pois bem, conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, o município de Nova Santa Bárbara/PR pretende prorrogar, por meio de termo aditivo, o contrato administrativo sob nº 32/2021, tendo em vista que o seu termo final é o dia 26/11/2024. Assim, o município requer a prorrogação por mais 6 (seis) meses, contando com a justificativa do senhor Prefeito Municipal.



Feitas estas considerações, passa-se à análise estritamente jurídica quanto à possibilidade do aditamento contratual.

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra amparo no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito ao aluguel de equipamentos, como é o caso do objeto da presente contratação (locação de scanners), estes contratos poderão ter sua duração estendida até 48 (quarenta e oito) meses.

Observa-se que o presente contrato já passou por 6 (seis) aditivos de prazo, estando, atualmente, na iminência de alcançar os 42 (quarenta e dois) meses de vigência, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Início da vigência do contrato (assinatura)	Prazo	Final da vigência do contrato	Total do prazo
	02/06/2021	6 meses	1/12/2021	6 meses
1º aditivo	02/12/2021	6 meses	31/05/2022	12 meses
2º aditivo	01/06/2022	6 meses	30/11/2022	18 meses
3º aditivo	01/12/2022	6 meses	29/05/2023	24 meses
4º aditivo	30/05/2023	6 meses	28/11/2023	32 meses
6º aditivo	29/11/2023	6 meses	27/05/2024	38 meses
7º aditivo	28/05/2024	6 meses	26/11/2024	42 meses

Assim, verifica-se que com o termo aditivo ora em análise, a vigência total do contrato alcançará o prazo máximo legal de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.



De outro lado, observa-se que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993).

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata aluguel de equipamentos, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou seja, por mais 6 (seis) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, necessário fazer a ressalva de que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis **e desde que demonstrados os seguintes aspectos:**

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas;
- (c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;
- (d) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, o que deverá ser rigorosamente observado pelo Setor de Licitações e Contratos, nos termos dos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/1993, e demais regras constantes do edital e do contrato.
- (e) Pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse



fim, a pesquisa é necessária, conforme teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Por oportuno, em atenção aos princípios que regem os processos licitatórios, esta Procuradoria Jurídica Municipal alerta para a necessidade de a Administração Municipal se atentar quanto ao planejamento prévio para novo processo de contratação via licitação ou contratação direta em relação ao objeto dos presentes autos, na medida em que após o término do prazo do novo aditivo não será mais possível prorrogar o prazo deste contrato, ante ausência de previsão legal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato nº 32/2021, pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo serem observadas as ressalvas e orientações constantes da fundamentação, enviando-se, por fim, o expediente à autoridade competente para celebração do contrato.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 04 de outubro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 152/2024

Nova Santa Bárbara, 09/10/2024.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 32/2021.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 32/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 16/2021, firmado com a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, cujo objeto é a locação de scanner para a Secretaria Municipal de Administração. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), pelo período de 06 (seis) meses, totalizando **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 09 de outubro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 152/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 32/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2021, firmado com a empresa MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/10/2024

Equilíbrio

Página:1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03. Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	307.983,78	192.016,22
001. Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	307.983,78	192.016,22
04.122.0070.2006. Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	307.983,78	192.016,22
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00410 E 00000 000001/07/0000 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	307.983,78	192.016,22
Total Geral	500.000,00	500.000,00	307.983,78	192.016,22

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 09/10/2024

Contas de despesa: 410





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035136134-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.362.968/0001-74**

Nome: **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 95.362.968/0001-74
Razão Social: MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA ME
Endereço: R RAJA GABAGLIA 68 / QUEBEC / LONDRINA / PR / 86060-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101502090599411909

Informação obtida em 01/11/2024 08:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 32/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, com sede na Rua Raja Gabaglia, 68 - CEP: 86060190 - Bairro: Jd Quebec, Londrina/PR, neste ato representada pelo **Sr. Fabio Henrique Sitta**, inscrito no CPF nº 954.970.059-34, RG nº 4.317.253-0 SSP/PR, resolvem aditar de comum acordo, o contrato n.º 32/2021, cujo objeto é a locação de scanners para Secretaria Municipal de Administração, firmado entre ambos em 02/06/2021, com vigência de 06 (seis) meses, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 16/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **25/05/2025**, conforme previsão constante na cláusula nona do contrato e disposto no artigo 57, IV, da Lei nº 86666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, um valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 01 de novembro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**MITALCOPY MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA**

ESCRITORIO:95362968000174

Assinado de forma digital por MITALCOPY
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO:95362968000174

Dados: 2024.11.01 08:49:11 -03'00'

Fabio Henrique Sitta

Mitalcopy Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda – Contratada



Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 81/2024

A fiscal do contrato n° 32/2021 - Locação de scanners



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>
Data 01/11/2024 08:26

📎 8º Aditivo Contrato 32 2021 - Mitalcopy - Valor e prazo.pdf (~123 KB)

216

Bom dia,

Em anexo, segue a cópia do 8º termo aditivo ao contrato n° 32/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 16/2021, firmado com a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 95.362.968/0001-74, cujo objeto é a locação de scanners para Secretaria Municipal de Administração, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--
Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

👤 Nova Santa Bárbara - Paraná

☎ (43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2822 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2822/2024-[01] - Data 01/11/2024

EXTRATO 8º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 32/2021.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 16/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, com sede na Rua Raja Gabaglia, 68 - CEP: 86060190 - Bairro: Jd Quebec, Londrina/PR.

OBJETO: Locação de scanners para Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **25/05/2025**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ **600,00** (seiscentos reais), mensais, totalizando R\$ **3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 01/11/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

218

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

Aos 11 dias do mês de novembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação nº 16/2024, numeradas do nº 150 ao nº 218, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações